



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA.

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA Nº 005/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2710002/2021**

**MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 27.896.522/0001-70 com sede na Rua José Feitosa Mourão, nº 839 A – Centro, Aldeias Altas - MA, neste ato seu representante legal o Sr. **WELLIGTON LIMA BACELAR** empresário, portador da cédula de identidade nº 645321966 SESEP-MA e inscrita no CPF nº 801.127.813-49, brasileiro, natural de Aldeias Altas/MA, solteiro, residente e domiciliado na Av. Nina Rodrigues, nº 09, sala 710, Edifício Lagoa Corporet, bairro Ponta da Areia, São Luís/MA, vem por intermédio de seu representante infra-assinado, tempestivamente, com fulcro no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/05, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

**TEMPESTIVIDADE**

Conforme determinado no Item 2, subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 do Edital. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão (subitem 2.1) poderá impugnar este Edital. Como a data de abertura do certame está marcada para dia 09.12.2021, verifica-se tempestiva impugnação proposta dia 29.11.2021.

MIX CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI  
CNPJ: 27.896.522/0001-70



## 1. DOS MOTIVOS

A) AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS EM PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, §2º, INCISO II E ARTIGO 40, §2º, INCISO II DA LEI 8666/1993:

Traz-Se à baila que o Edital apresentou uma planilha indicativa para apresentação de proposta, sem, contudo, indicar o orçamento estimado para a prestação dos serviços.

Tal omissão constitui direta violação ao artigo 7º, §2º, inciso II, e ao artigo 40, §2º, inciso II, ambos da lei 8666/1993:

*Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:*

*(...)*

*§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

*I - (...)*

*II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*

*Art. 40. (...)*

*§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:*

*I - (...)*

*II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Pela previsão dos referidos artigos, portanto, **toda licitação, inclusive de serviços, necessariamente possui como pressuposto de validade a existência de um orçamento estimado em planilha aberta de composição de custos unitários.**

Ocultado/Ausente as bases de preços e seus códigos de serviços para a extração das composições de preço unitário, dificulta qualquer licitante de prosseguir na licitação, visto que tal planilha detalhada é essencial para que, no curso do certame, seja possível verificar eventual adequação dos preços propostos aos valores de mercado, inclusive em relação a todos os componentes que repercutem na formação do preço final.



Este juízo quanto aos preços ofertados (se são exequíveis ou estão dentro dos padrões de mercado) depende diretamente da informação contida na estimativa de custos, sendo essencial para a análise a ser realizada pela Comissão e sua equipe de apoio.

A falta desta estimativa detalhada de custos inviabiliza a avaliação quanto à compatibilidade dos preços ofertados. Tal circunstância macula o julgamento a ser realizado e, conseqüentemente, todo o procedimento realizado.

Deste modo, uma planilha detalhada de composição dos preços ofertados é primordial para que a contratação possa ser efetivada corretamente, pela mesma lógica contida no artigo 40, §2º, inciso II da lei 8666/1993 citado acima, não bastando a planilha contida no edital.

Sendo assim, ainda que não se apresente uma planilha detalhada dos custos, é essencial, de qualquer forma, que seja apresentado o valor orçado para a íntegra da prestação de serviço que se pretende licitar.

## 2. DOS PEDIDOS

Desta forma, requer:

- Sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará;
- Tendo em vista que a sessão pública está designada para 09/12/2021, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação;
- Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório no ponto ora invocado, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.



BURITICUPU-MA  
Proc. 241000 /2021  
Fls. 676  
Rub. W

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Aldeias Altas - MA, 29 de novembro de 2021.

WELLIGTON LIMA Assinado de forma digital  
BACELAR:801127 por WELLIGTON LIMA  
81349 BACELAR:80112781349  
Dados: 2021.11.29 11:02:02  
-03'00'

---

**MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**  
**WELLIGTON LIMA BACELAR**  
**CPF: 801.127.813-49**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**

---

MIX CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI  
CNPJ: 27.896.522/0001-70

 Rua José Feltosa Mourão, nº 839A - Centro  
Município: Aldeias Altas - MA

 bskonstrucaoelocacao@hotmail.com  
 (98) 98278 7450 |  (98) 98465 5617



BURITICUPU-MA  
Proc. 2410002 /2021  
Fis. 527  
Rub. M

MIX CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI  
CNPJ: 27.856.522/0001-70

 Rua José Feitosa Mourão, nº 833A - Centro  
Município: Aldeias Altas - MA

 [bsconstrucaolocacao@hotmail.com](mailto:bsconstrucaolocacao@hotmail.com)  
 (98) 96278 7450 | (98) 99465 5617